DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 10
Edital de Intimação 10
Outros atos administrativos 11
Atos de Pessoal 15
Portarias 15
Licitações e Contratos 27
Despachos 27

Poder Legislativo 30
Atos Legislativos 30
convocação 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8591/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa NS da Silva Comércio Ltda, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Empresa NS da Silva Comércio Ltda, CNPJ nº 62.880.325/0001-63, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003165/000 – 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003684/000 – 20/07/2026, da Autorização de Compras nº 003685/000 – 20/07/2026, da Autorização de Compras nº 003686/000 – 20/07/2026, da Autorização de Compras nº 003692/000 – 20/07/2026, da Autorização de Compras nº 003693/000 – 20/07/2026, da Autorização de Compras nº 003707/000 – 20/07/2026, da Autorização de Compras nº 003206/000 – 18/06/2026,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1° Fica determinado a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa NS da Silva Comércio Ltda, CNPJ nº 62.880.325/0001-63, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Art. 2º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 1D18-5P89-B370-PSH2
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=1D185P89B370PSH2, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1D18-5P89-B370-PSH2

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8592/2026

"Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 012/2026, instaurado por meio da Portaria n° 8.489, de 02 de junho de 2026, e do Processo Administrativo nº 014/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.496, de 08 de junho de 2026, com aplicação de sanções à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 012/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida a inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, pela Contratada Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97,

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a sanção de multa, no valor de R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral.

Art. 2º Fica aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 6C6F-E4NF-V7MF-7U1J
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3° Ficam encerrados os Processos Administrativos nº 012/2026, instaurado por meio da Portaria n° 8.489, de 02 de junho de 2026, e nº 014/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.496, de 08 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=6C6FE4NFV7MF7U1J, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6C6F-E4NF-V7MF-7U1J

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8595/2026

"Dispõe sobre a aplicação de penalidade à servidora municipal Mariana da Silva Alvarez Rodrigues, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.774 de 22 de julho 2025, para apurar eventual conduta irregular das servidoras Mariana da Silva Alvarez Rodrigues e Juliana Aparecida Correa,

CONSIDERANDO o acolhimento total da Conclusão apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, com prejuízo da remuneração e demais reflexos à servidora pública municipal Sra. Mariana da Silva Alvarez Rodrigues, ocupante do cargo público de Psicóloga, ante a infringência administrativa prevista no art. 482, alínea "b", da CLT, nos termos do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2025, instaurada por meio da Portaria nº 7.774 de 22 de julho de 2025.

Art. 2º A penalidade prevista no artigo anterior deverá ser registrada no prontuário da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 6ARJ-6BX6-HV72-060Y
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=6ARJ6BX6HV72060Y, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ARJ-6BX6-HV72-060Y

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 023/2026
Portaria de Instauração n°: 8.549 de 21 de julho de 2026
Interessado: Empresa Dipar Ferragens Ltda
CNPJ n°: 16.868.674/0001-42
Endereço: Avenida Amintas Maciel nº 615 – Bairro Centro – CEP 99.700-382 – Erechim – RS – Fone (0XX54) 8432-6813 – E-mail: diparferragens@gmail.com, compras.dipar@gmail.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.549 de 21 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da ciência desta intimação, nos autos do Processo Administrativo nº 022/2026, instaurado para apuração da inexecução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 325/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 44/2025.

Iaras/SP, 26 de agosto de 2026
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 029/2026
Portaria de Instauração n°: 8.591, de 26 de agosto de 2026
Interessado: Empresa NS da Silva Comércio Ltda
CNPJ n°: 62.880.325/0001-63
Endereço: Rua Jeronimo de Andrade nº 479 – Bairro Vila
Planalto – CEP 18.870-005 – Fartura – SP – Fone (0XX14) 9970-
51298 – E-mail: distribuidorabarracao.licita@gmail.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 030/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.591, de 26 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Iaras/SP, 26 de agosto de 2026.
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 012/2026
Portaria de Instauração n°: 8.489, de 02 de junho de 2026
Interessado: Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda
CNPJ n°: 12.240.837/0001-97
Endereço: Rua Queluz nº 236 – Bairro Jardim Itapoã – CEP 06.525-125 – Santana de Parnaíba – SP – Fone (0XX19) 3454-0667 – E-mail: gnfesporteseventos@gmail.com
Referência: Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026
Processo Administrativo n°: 014/2026
Portaria de Instauração n°: 8.496, de 08 de junho de 2026
Interessado: Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda
CNPJ n°: 12.240.837/0001-97
Endereço: Rua Queluz nº 236 – Bairro Jardim Itapoã – CEP 06.525-125 – Santana de Parnaíba – SP – Fone (0XX19) 3454-0667 – E-mail: gnfesporteseventos@gmail.com
Referência: Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.489, de 02 de junho de 2026 e pela Portaria nº 8.496, de 08 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA:**

1) da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, e **MANTENHO** integralmente a decisão anteriormente prolatada que decidiu:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da

inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral."

2) para realizar o pagamento da multa no valor de **R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais)**, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Item 11.3.4, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Iaras/SP, 26 de agosto de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Outros atos administrativos

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n°: 012/2026

Portaria de Instauração n°: 8.489, de 02 de junho de 2026

Interessado: Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda

CNPJ n°: 12.240.837/0001-97

Endereço: Rua Queluz nº 236 – Bairro Jardim Itapoã – CEP 06.525-125 – Santana de Parnaíba – SP – Fone (0XX19) 3454-0667 – E-mail: gnfesporteseventos@gmail.com

Referência: Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026

Processo Administrativo n°: 014/2026

Portaria de Instauração n°: 8.496, de 08 de junho de 2026

Interessado: Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda

CNPJ n°: 12.240.837/0001-97

Endereço: Rua Queluz nº 236 – Bairro Jardim Itapoã – CEP 06.525-125 – Santana de Parnaíba – SP – Fone (0XX19) 3454-0667 – E-mail: gnfesporteseventos@gmail.com

Referência: Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos no âmbito do Processo Administrativo nº 012/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.489, de 02 de junho de 2026, e do Processo Administrativo nº 014/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.496, de 08 de junho de 2026, em face da Decisão do Prefeito Municipal, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor:

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO, PELA PRÓPRIA RECORRENTE, DA INEXECUÇÃO TOTAL INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A própria Recorrente, em suas razões recursais, reconhece de forma inequívoca a inexecução total injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026:

[...] Esses fatos não eliminam automaticamente o inadimplemento, mas são absolutamente relevantes para definir qual sanção é adequada e, principalmente, qual intensidade de sanção é proporcional ao caso concreto.

[...]

Não se pretende, com isso, negar o inadimplemento.

Pretende-se apenas que a sanção seja aplicada de acordo com a efetiva gravidade da conduta, e não pelo simples fato de ter ocorrido inexecução total

Considerando os elementos constantes da decisão impugnada e o reconhecimento, pela própria Recorrente, da inexecução contratual total e injustificada, a análise do presente Recurso Administrativo restringir-se-á à discussão acerca da adequação e da gradação das sanções aplicadas.

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS SANÇÕES APLICADAS

A Recorrente requer:

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer a reconsideração da decisão recorrida, para que sejam afastadas as penalidades aplicadas.

Embora tenha ocorrido o inadimplemento contratual reconhecido nos autos, as circunstâncias concretas demonstram que não houve fraude, má-fé, comportamento inidôneo, apresentação de documento falso ou conduta destinada a frustrar os objetivos da contratação.

A empresa demonstrou, ainda, comportamento ativo na tentativa de viabilizar a execução, inclusive mediante pedido formal de prazo e diligências para contratação dos profissionais.

Assim, diante da ausência de elementos de elevada reprovabilidade e da necessidade de adequada individualização da sanção, requer-se o afastamento:

a) da multa de R$ 18.120,00; e

b) do impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

Ora, se a própria Recorrente reconhece o inadimplemento contratual, mostra-se manifestamente incabível o pedido de afastamento integral das sanções aplicadas, uma vez que a própria parte reconhece o fato que deu ensejo à responsabilização administrativa.

O fato de a Recorrente ter realizado diligências com o intuito de contratar os profissionais necessários à execução do objeto não afasta sua responsabilidade pelo inadimplemento verificado.

Com efeito, as alegadas dificuldades para a contratação dos profissionais não constituem fato superveniente e imprevisível, mas circunstância relacionada à própria execução do objeto contratado, que deveria ter sido previamente avaliada pela Recorrente quando da formulação de sua proposta e da assunção das obrigações decorrentes do certame.

2.3. PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO EXPRESSA DA ALEGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

A Recorrente apresenta a seguinte argumentação:

Entre elas está o fato de que a empresa, antes do início da execução contratual, apresentou pedido formal de prazo adicional para organização da equipe e documentação necessária à execução.

Também foi demonstrado que a empresa realizou diversas tentativas concretas de contratação dos profissionais.

A ausência de deferimento do pedido de prazo não significa que ele tenha sido automaticamente acolhido.

A Recorrente não sustenta isso.

O ponto é outro: o pedido formal apresentado previamente e a ausência de resposta administrativa constituem circunstâncias concretas do caso que deveriam ter sido expressamente consideradas na análise da culpabilidade, das peculiaridades do caso e, principalmente, da dosimetria da penalidade.

Primeiramente, cabe frisar que a Recorrente não juntou aos autos o referido pedido de prorrogação do prazo para início da execução dos serviços, tampouco indicou o prazo adicional pretendido ou apresentou elementos que demonstrassem que, caso a prorrogação tivesse sido concedida, a execução contratual teria efetivamente sido iniciada, ainda que com atraso.

Além da insuficiência dos elementos apresentados, o pedido de prorrogação de prazo possui relevância reduzida para fins de dosimetria, uma vez que o período compreendido entre a data definida para o início dos serviços (01/06/2026) e a data de extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026 (25/06/2026), foi suficientemente amplo para que a Recorrente pudesse, ao menos, iniciar a execução dos serviços contratados, ainda que com atraso.

Nesse contexto, a simples alegação de que teria sido formulado pedido de prorrogação, desacompanhada da comprovação de seu conteúdo, do prazo adicional pretendido e da demonstração de que a concessão do prazo teria efetivamente viabilizado o início da execução, não constitui circunstância capaz de produzir relevante mitigação da gravidade da conduta para fins de dosimetria das sanções.

Em relação as diligências da Recorrente estas foram consideradas no momento de análise das agravantes e atenuantes à luz do art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), **verifica-se que a Contratada apresentou manifestação escrita, na qual expôs as razões que, segundo sustenta, teriam ocasionado a inexecução contratual.** Não obstante, as justificativas apresentadas não se mostraram aptas a afastar sua responsabilidade pelo inadimplemento.

Destarte, a apresentação, pela Recorrente, de manifestação escrita na qual expôs as diligências realizadas com o intuito de cumprir as obrigações avençadas, foi devidamente considerada pela Administração Pública na dosimetria das sanções aplicadas.

Com efeito, caso a Contratada não tivesse demonstrado a realização de qualquer diligência destinada à contratação dos profissionais necessários à execução do objeto, o grau de reprovação de sua conduta seria ainda mais elevado, diante da completa ausência de esforços voltados ao cumprimento das obrigações assumidas.

No entanto, vale frisar que tais condutas não são capazes de ilidir a responsabilidade da Recorrente, que descumpriu injustificadamente e totalmente o Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Por fim, **cabe ressaltar a multa foi fixada em 10%**, percentual significativamente inferior à média de 15% existente entre os limites mínimo de 1% e máximo de 30%, **o que evidencia que a penalidade não foi estabelecida de forma excessiva ou desproporcional.**

2.4. DA ALEGAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO DANO

A Recorrente aduz:

A decisão afirma que a inexecução atingiu serviços de relevância pública relacionados à Assistência Social e que a continuidade desses serviços seria importante para os usuários da rede socioassistencial.

A Recorrente evidentemente reconhece a relevância dos serviços públicos.

Entretanto, a relevância abstrata do objeto não se confunde automaticamente com a demonstração de dano concreto causado pela contratada.

A decisão não individualiza, de maneira objetiva, qual foi o dano material efetivamente produzido pela conduta da empresa.

Não indica, por exemplo, eventual valor adicional efetivamente

desembolsado pelo Município para substituição da

contratação, eventual contratação emergencial decorrente do fato, prejuízo financeiro concreto ou outro dano material especificamente demonstrado nos autos.

Não basta afirmar que determinado serviço é relevante.

Para fins de dosimetria, é necessário demonstrar de que maneira a conduta da Recorrente produziu consequências concretas e qual a extensão dessas consequências.

Isso é particularmente importante porque o art. 156, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 determina que sejam considerados os danos que provierem da conduta.

Assim, requer-se que esse critério seja reavaliado de forma individualizada.

Consta na decisão atacada:

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), deve-se considerar que a inexecução contratual atingiu serviços de elevada relevância pública no âmbito da Assistência Social do Município de Iaras/SP, cuja continuidade e adequada prestação são essenciais ao atendimento dos usuários da rede socioassistencial. Não se trata, portanto, de mero descumprimento relacionado a obrigação secundária ou de reduzido impacto administrativo, mas de inadimplemento que comprometeu a execução de atividade pública de interesse social.

Em que pese a tese defensiva, improcede a alegação de inexistência ou abstração na demonstração do dano.

Em primeiro lugar, o conceito de 'danos que provierem da conduta' (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) não se limita ao prejuízo patrimonial direto ou ao desfalque financeiro erário-contábil. **O direito administrativo sancionador reconhece a ocorrência de dano institucional e social, consubstanciado na frustração da prestação estatal e na descontinuidade de atendimento a vulneráveis.**

No caso concreto, o dano manifestou-se de forma objetiva na ausência absoluta de execução dos serviços contratados, não tendo a Recorrente prestado, sequer por um dia, nenhuma das especialidades previstas no contrato, quais sejam: 1) educador social esportivo para projetos sociais; 2) instrutor auxiliar de esporte para projetos sociais; 3) monitor de judô; e 4) facilitador de artesanato.

Destarte, o fato de a Recorrente não ter executado um único dia de serviço sequer em nenhuma das especialidades contratadas, aliado à elevada relevância dessas atividades para a prestação dos serviços de assistência social, constitui circunstância que foi devidamente considerada e deve continuar sendo considerada na gradação das sanções.

Cabe apontar que, mesmo diante do elevado grau lesivo da conduta da Recorrente, **a multa foi fixada em apenas 10%**, percentual significativamente inferior à média de 15% resultante da faixa compreendida entre os limites mínimo de 1% e máximo de 30%, **o que evidencia que a penalidade foi aplicada de forma moderada e proporcional às circunstâncias do caso concreto.**

2.5. PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO DA AUSÊNCIA DE FRAUDE OU MÁ-FÉ NA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICADAS

A Recorrente assevera:

Este é um dos pontos mais relevantes do presente recurso.

Ao analisar a possibilidade de aplicação da declaração de inidoneidade, a própria decisão recorrida reconheceu expressamente que:

• não foram identificados elementos de fraude;
• não houve apresentação de documentação falsa;
• não foi identificado comportamento inidôneo;
• não houve prática de ato ilícito com propósito de frustrar os objetivos da contratação;
• não foi identificada circunstância de acentuada reprovabilidade.

Portanto, a própria Administração reconhece que o caso **não apresenta elementos de gravidade qualificada** que justificariam a penalidade mais severa do sistema sancionatório.

Essa conclusão deve necessariamente repercutir na definição da penalidade de impedimento.

Ao contrário do que sustenta a Recorrente, a ausência de fraude foi expressamente considerada pela Administração na dosimetria das sanções, **circunstância que se evidencia pelo afastamento da penalidade máxima de declaração de inidoneidade:**

No presente caso, embora tenha restado configurada a inexecução injustificada do contrato, não se verifica a prática de conduta revestida de gravidade suficiente para justificar a imposição da sanção máxima. Não há nos autos elementos que evidenciem fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito com o propósito de frustrar os objetivos da contratação ou qualquer outra circunstância que revele acentuada reprovabilidade apta a ensejar a declaração de inidoneidade.

Destarte, ausentes os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conclui-se pela sua não incidência no presente caso.

No entanto, a ausência de fraude na conduta da Recorrente não possui o condão de afastar a aplicação das demais sanções cabíveis.

A pretensão recursal, ao atribuir à inexistência de fraude efeito suficiente para afastar a responsabilização administrativa, parte de premissa que não encontra respaldo na legislação aplicável.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a aplicação das sanções administrativas à existência de fraude ou má-fé, sendo suficiente, para a responsabilização, a configuração de infração decorrente do descumprimento das obrigações assumidas, observados, naturalmente, os critérios legais para a definição e a

dosimetria da penalidade.

Assim, a inexistência de fraude ou má-fé constitui circunstância que deve ser considerada na análise da gravidade da conduta e na dosimetria da sanção, mas não circunstância que, por si só, descaracterize a infração ou impeça a aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

2.6. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM

A Recorrente assevera, em síntese:

Também merece esclarecimento o fato de terem sido instaurados os Processos Administrativos nº 012/2026 e nº 014/2026, ambos relacionados ao mesmo Contrato Administrativo nº 020/2026 e ao mesmo Pregão Eletrônico nº
012/2026.

A Recorrente requer que fique expressamente consignado que os dois procedimentos não poderão resultar em duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

Caso os dois processos tenham como fundamento a mesma conduta de não início da execução contratual, deve ser preservada a unidade material da apuração e vedada qualquer duplicação de multas ou impedimentos decorrente do mesmo fato.

A Recorrente requer, portanto, que eventual decisão final deixe absolutamente claro o alcance das sanções, evitando-se qualquer possibilidade de dupla penalização pela mesma conduta.

A reunião dos Processos Administrativos nº 012/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.489, de 02 de junho de 2026, e nº 014/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.496, de 08 de junho de 2026, **não implicou qualquer forma de *bis in idem***, não havendo nos autos qualquer elemento que indique a ocorrência de dupla responsabilização ou de duplicidade na aplicação das sanções. Ao contrário, não houve, por exemplo, a fixação de multa ou a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar em patamar superior aos limites legalmente estabelecidos.

A reunião dos processos ocorreu exclusivamente para fins procedimentais, uma vez que ambos têm por objeto a apuração da inexecução injustificada do mesmo Contrato Administrativo nº 020/2026. A instauração de dois processos administrativos distintos decorreu de circunstância meramente procedimental: no Processo Administrativo nº 012/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.489, de 02 de junho de 2026, foi apurada a ausência de início dos serviços de monitor de judô e facilitador de artesanato, cuja solicitação foi encaminhada pela Secretária Municipal da Assistência Social, conforme documento de fls. 05/06 daquele processo; por sua vez, no Processo Administrativo nº 014/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.496, de 08 de junho de 2026, foi apurada a ausência de início dos serviços de educador social esportivo para projetos sociais e de instrutor auxiliar de esporte para projetos sociais, cuja solicitação foi encaminhada em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (conforme documento de fls. 04/06 dos autos do referido processo).

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, e **MANTENHO** integralmente a decisão anteriormente prolatada que decidiu:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ n° 12.240.837/0001-97, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 020/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral.

Iaras/SP, 26 de agosto de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8593/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de licença-prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, nos seguintes termos:

I - DENILSON APARECIDO CARLOS, matrícula nº 1366, ocupante do cargo de MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS, relativo ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2024, para fruição de 15 (quinze) dias no período de 08 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026;

II - RAFAEL ROSSI RODRIGUES, matrícula nº 448, ocupante do cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA, relativo ao período aquisitivo de 12 de março de 2019 a 10 de março de 2024, para fruição de 15 (quinze) dias no período de 1º de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: DG8M-ZAMM-4S96-H0HH
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=DG8MZAMM4S96H0HH, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DG8M-ZAMM-4S96-H0HH

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8594/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

I - AMARÍLIS DE FÁTIMA MONTEIRO SILVA LIMA, matrícula nº 1716, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, referente ao período aquisitivo de 22/06/2025 a 21/06/2026, para fruição no período de 22/09/2026 a 21/10/2026;

II - ÂNGELA CAROLINA MOREIRA ANTUNES, matrícula nº 1731, ocupante do cargo de ATENDENTE DE FARMÁCIA, referente ao período aquisitivo de 26/08/2025 a 25/08/2026, para fruição no período de 29/09/2026 a 08/10/2026;

III - ÂNGELA MARTINS BONINI, matrícula nº 854, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF, referente ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026, para fruição no período de 21/09/2026 a 05/10/2026;

IV - ANA CAROLINA DE CARVALHO HOYO, matrícula nº 1706, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO, referente ao período aquisitivo de 09/06/2025 a 08/06/2026, para fruição no período de 14/09/2026 a 18/09/2026;

V - ANA PAULA ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 2127, ocupante do cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO, referente ao período aquisitivo de 02/06/2025 a 02/06/2026, para fruição no período de 01/09/2026 a 30/09/2026;

VI - ANA PAULA DA SILVA, matrícula nº 608, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF, referente ao período aquisitivo de 04/10/2024 a 03/10/2025, para fruição no período de 08/09/2026 a 22/09/2026;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: XPP3-A32W-YB50-S3FA
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VII - CÉLIA APARECIDA DA SILVA BECHELI, matrícula nº 506, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 16/06/2025 a 15/06/2026, para fruição no período de 08/09/2026 a 07/10/2026;

VIII - ÉRIKA SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 2189, ocupante do cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO, referente ao período aquisitivo de 10/11/2025 a 10/11/2026, para fruição no período de 28/09/2026 a 02/10/2026;

IX - FABIANE APARECIDA MUNHOZ DE ARAÚJO, matrícula nº 889, ocupante do cargo de ATENDENTE DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 10/02/2025 a 09/02/2026, para fruição no período de 14/09/2026 a 28/09/2026;

X - JÉSSICA CARINA RIBEIRO DE FARIAS, matrícula nº 1840, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 10/04/2025 a 09/04/2026, para fruição no período de 08/09/2026 a 07/10/2026;

XI - JULIANO DA COSTA GONÇALVES, matrícula nº 1579, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 11/05/2025 a 10/05/2026, para fruição no período de 28/09/2026 a 17/10/2026;

XII - LUCIMARA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 618, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF, referente ao período aquisitivo de 04/11/2024 a 03/11/2025, para fruição no período de 14/09/2026 a 28/09/2026;

XIII - MARCELO MORALES DE LIMA, matrícula nº 204, ocupante do cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 04/05/2025 a 03/05/2026, para fruição no período de 24/09/2026 a 28/09/2026;

XIV - MÁRCIA CRISTINA DIAS, matrícula nº 7, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 a 01/04/2026, para fruição no período de 01/09/2026 a 30/09/2026;

XV - MARIA ISADORA DE MELLO ALMEIDA, matrícula nº 2030, ocupante do cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO, referente ao período aquisitivo de 13/01/2025 a 13/01/2026, para fruição no período de 14/09/2026 a 23/09/2026;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

XVI - MARTINO CARLO MONDELLI, matrícula nº 1236, ocupante do cargo de DENTISTA PSF, referente ao período aquisitivo de 25/10/2024 a 24/10/2025, para fruição no período de 08/09/2026 a 22/09/2026;

XVII - PRISCILA BATISTA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1974, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, referente ao período aquisitivo de 27/06/2025 a 26/06/2026, para fruição no período de 01/09/2026 a 30/09/2026;

XVIII - TÂNIA CARLA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 540, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 02/09/2025 a 01/09/2026, para fruição no período de 08/09/2026 a 27/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=XPP3A32WYB50S3FA, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XPP3-A32W-YB50-S3FA

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8596/2026

"Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia a servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora SARITA MEDEIROS MORGATO RODRIGUES, matrícula nº 843, ocupante do cargo de COZINHEIRO/MERENDEIRO, o direito à conversão de 15 (quinze) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata o artigo anterior é referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2019 a 17 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: EW04-2MKF-356X-6528
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=EW042MKF356X6528, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EW04-2MKF-356X-6528

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8597/2026

"Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia a servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora THAIS FRANCIELLY DE ALMEIDA LOPES DA FONSECA, matrícula nº 1110, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, o direito à conversão de 15 (quinze) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata o artigo anterior é referente ao período aquisitivo de 29 de março de 2021 a 29 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 21X8-18UJ-G2KP-2CHJ
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=21X818UJG2KP2CHJ, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 21X8-18UJ-G2KP-2CHJ

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8598/2026

"Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia a servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor LOURIVAL BORGES, matrícula nº 183, ocupante do cargo efetivo de PEDREIRO, o direito à conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata o artigo anterior é referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2019 a 10 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 0N3X-7WRB-WH33-RHM5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=0N3X7WRBWH33RHM5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0N3X-7WRB-WH33-RHM5

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de agosto de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 068/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 098/2025

DETENTORA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 08.528.442/0001-17

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 45, 46, 51, 54 e 80 da Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela detentora NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., visando à recomposição da equação econômico-financeira dos itens 45 – Feijão Carioca (fardo com 30 kg), 46 – Feijão Preto (fardo com 30 kg), 51 – Leite UHT, 54 – Massa Alimentícia para Lasanha (pacote com 500 g) e 80 – Sal Iodado (1 kg), integrantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 068/2025.

O requerimento foi instruído com documentação destinada a demonstrar a variação dos custos dos produtos, tendo sido submetido à análise técnica e jurídica. A Ata de Registro de Preços admite a alteração ou atualização dos preços registrados quando comprovado fato superveniente apto a elevar o custo dos bens e a inviabilizar a manutenção das condições originalmente pactuadas, observados os pressupostos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas constantes das cláusulas 6.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.5 do instrumento.

O Parecer Jurídico examinou individualmente os itens requeridos, confrontando os preços registrados, a documentação fiscal apresentada e os parâmetros de mercado apurados pelo Município. Em sua conclusão, manifestou-se: (i) pelo deferimento parcial do Item 45, com realinhamento de R$ 160,45 para R$ 278,83; (ii) pelo deferimento parcial do Item 46, com realinhamento de R$ 129,94 para R$ 209,95, valor correspondente à recomposição estrita do aumento de custo apurado e inferior ao preço médio de mercado de R$ 221,67; (iii) pelo deferimento parcial do Item 51, com realinhamento de R$ 4,00 para R$ 5,66; e (iv) pelo indeferimento dos Itens 54 e 80.

Acolho as conclusões e os fundamentos do Parecer Jurídico como razões integrantes desta decisão administrativa, em observância ao dever de motivação, à preservação da equação econômico-financeira, à economicidade, à vantajosidade para a Administração, à proteção do erário e à vedação ao enriquecimento sem causa, respeitados os limites objetivos da Ata de Registro de Preços.

DECIDO:

1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativamente aos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, nos exatos limites constantes da conclusão do Parecer Jurídico:

a) Item 45 – FEIJÃO CARIOCA (fardo com 30 kg), marca Granolar Nacional: realinhamento do preço registrado de R$ 160,45 para R$ 278,83 por fardo;

b) Item 46 – FEIJÃO PRETO (fardo com 30 kg), marca Granolar Nacional: realinhamento do preço registrado de R$ 129,94 para R$ 209,95 por fardo;

c) Item 51 – LEITE UHT, marca Terra Viva Nacional: realinhamento do preço registrado de R$ 4,00 para R$ 5,66 por litro.

2. INDEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Item 54 – MASSA ALIMENTÍCIA PARA LASANHA (pacote com 500 g), marca Dona Benta Nacional, mantendo-se o preço registrado de R$ 5,66 por pacote, pelos fundamentos consignados no Parecer Jurídico.

3. INDEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Item 80 – SAL IODADO (1 kg), marca Garça Nacional, mantendo-se o preço registrado de R$ 1,16 por unidade, pelos fundamentos consignados no Parecer Jurídico.

4. INDEFERIR as parcelas dos valores pretendidos pela detentora que excedam os limites expressamente admitidos nesta decisão para os itens 45, 46 e 51, uma vez que o deferimento é parcial e restrito aos valores definidos na conclusão do Parecer Jurídico.

5. DETERMINAR a ciência formal da detentora quanto ao teor desta decisão e, após as providências administrativas cabíveis, o regular prosseguimento da execução da Ata de Registro de Preços.

Publique-se e cumpra-se.

IARAS, 26 DE AGOSTO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

DETENTORA: EMPRESA FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 62.212.914/0001-73

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 085/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela **EMPRESA FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA.** visando ao reequilíbrio econômico-financeiro e, de forma correlata, ao cancelamento do registro do **Item 20 – Leite UHT Integral 1 L, marca Pantalat Nacional** da Ata de Registro de Preços nº 085/2026.

O pedido foi submetido à análise jurídica. O Parecer Jurídico de 25 de agosto de 2026 reconheceu a existência de elementos objetivos capazes de demonstrar variação superveniente relevante no mercado do leite e a repercussão dessa alteração sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Conforme consignado no parecer, a pesquisa de preços promovida pela Administração apontou elevação do preço médio do item de **R$ 5,63 para R$ 6,17**, ao passo que a documentação apresentada pela Detentora demonstrou aumento do custo de aquisição de **R$ 5,09 para R$ 5,89 por unidade** – acréscimo de R$ 0,80. Considerando que o preço registrado é de R$ 5,44, a recomposição estrita do aumento comprovado alcançaria R$ 6,24; contudo, o valor requerido pela empresa, de R$ 6,30, supera tanto esse parâmetro quanto o preço médio de mercado apurado pela Administração.

A própria Ata de Registro de Preços disciplina a matéria ao admitir a alteração ou atualização dos preços registrados quando fato superveniente eleve o custo dos bens, desde que devidamente comprovado, bem como ao determinar que, comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a atualização observe a realidade dos valores efetivamente praticados no mercado. A fundamentação encontra respaldo específico nas cláusulas 6.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.5 da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, acolho os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico como razões integrantes desta decisão, em observância à motivação administrativa, à preservação da equação econômico-financeira, à economicidade e à proteção do erário.

DECIDO:

1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Detentora relativamente ao **Item 20 – Leite UHT Integral 1 L, marca Pantalat Nacional**, da Ata de Registro de Preços nº 085/2026.

2. AUTORIZAR a atualização do preço unitário registrado do Item 20, de **R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos)**, limitando-se a recomposição ao preço médio de mercado apurado pela Administração e **INDEFERINDO** o excedente pretendido pela empresa até o valor de R$ 6,30.

3. DETERMINAR que a atualização recaia exclusivamente sobre o saldo remanescente do Item 20, a ser formalmente apurado pelo setor responsável, vedada qualquer ampliação do quantitativo originalmente registrado. Tal vedação encontra respaldo expresso na cláusula 4.2 da Ata de Registro de Preços.

4. DETERMINAR a comunicação da alteração aos setores competentes e, quando houver, aos órgãos ou entidades que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata, para avaliação das providências cabíveis, nos termos das cláusulas 7.2.5 e 7.2.6 da Ata de Registro de Preços.

5. CONSIDERAR PREJUDICADO o pedido subsidiário de cancelamento do registro do Item 20, diante do restabelecimento parcial da equação econômico-financeira nos limites ora fixados, permanecendo a Detentora vinculada às obrigações da Ata nas condições atualizadas.

Publique-se e dê-se ciência à Detentora e aos setores responsáveis, adotando-se as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

IARAS, 26 DE AGOSTO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de escritório, visando atender às demandas dos órgãos, secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições inerentes à autoridade superior do certame, tendo em vista o Processo Administrativo nº 056/2026 e o Pregão Eletrônico nº 027/2026, e em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, passa a decidir o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 73.196.644/0010-61, em face da desclassificação de suas propostas para os itens 09 e 55.

Trata-se de recurso administrativo referente ao julgamento das propostas, cuja apreciação pela autoridade competente encontra amparo no art. 165, inciso I, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 8.5 do Edital. A insurgência objetiva a reforma da decisão que desclassificou a Recorrente nos itens **09 – Bateria para Aparelho de HGT Modelo CR 2032 3V** e **55 – Fita Adesiva 12mm x 50m**, por ausência de comprovação da exequibilidade das propostas.

Os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica, que, em Parecer Jurídico de 25 de agosto de 2026, opinou expressamente pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso. Após exame dos fundamentos jurídicos e dos elementos registrados no procedimento, **ACOLHO o referido**

Parecer Jurídico e o adoto como razão de decidir, sem prejuízo da motivação própria consignada neste despacho.

O Edital prevê, no item 6.6.4, a desclassificação da proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração; no item 6.7, disciplina os indícios de inexequibilidade em aquisições de bens; no item 6.7.1, exige diligência antes da conclusão pela inexequibilidade; e, no item 6.8, autoriza diligências quando houver indícios ou necessidade de esclarecimentos complementares. Os itens 6.6.4 e 6.8 do Edital encontram fundamento no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a desclassificação da proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração e permite a realização de diligências destinadas à sua aferição. O item 6.7, por sua vez, estabelece parâmetro objetivo para identificação de indício de inexequibilidade nas aquisições de bens, enquanto o item 6.7.1 disciplina a necessária realização de diligência antes da conclusão quanto à inviabilidade econômica da proposta.

No caso concreto, a diligência foi específica. Conforme registrado na sessão pública e examinado no Parecer Jurídico, a Pregoeira comunicou expressamente à Recorrente a necessidade de apresentação de **nota fiscal** como elemento externo de comprovação dos preços e custos efetivamente praticados, com a finalidade de aferir objetivamente a viabilidade econômica da oferta, mediante a comprovação de condição preexistente à apresentação da proposta, sem modificação de seu conteúdo econômico.

A planilha de custos apresentada, embora pertinente ao detalhamento do preço, é documento produzido unilateralmente pela própria licitante e, isoladamente, não demonstrou de modo suficiente a exequibilidade questionada. As Atas de Registro de Preços juntadas também não comprovam, por si sós, vendas efetivamente realizadas ou custos concretamente suportados, pois formalizam compromissos para contratações futuras. Não apresentado o documento expressamente solicitado, permaneceu sem comprovação suficiente a exequibilidade exigida pela Administração.

Quanto à alegação de ausência de parâmetros objetivos, o instrumento convocatório disciplinou a aferição da exequibilidade e a possibilidade de diligência. Eventual insurgência contra a própria disciplina editalícia deveria ter sido apresentada no momento processual próprio, nos termos do item 10.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A inexistência de impugnação tempestiva reforça, no caso concreto, a vinculação ao instrumento convocatório, sem afastar o controle de legalidade, não se identificando irregularidade na diligência realizada.

Diante do conjunto dos elementos dos autos, conclui-se que foi oportunizada à Recorrente a demonstração da viabilidade econômica de suas propostas por meio de diligência expressa e compatível com o Edital e com a Lei nº 14.133/2021, inexistindo fundamento suficiente para reforma da decisão recorrida.

DECIDO:

I – CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 73.196.644/0010-61;

II – ACOLHER o Parecer Jurídico emitido nos autos, adotando seus fundamentos como razões integrantes desta decisão;

III – NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a desclassificação da Recorrente nos itens 09 – Bateria para Aparelho de HGT Modelo CR 2032 3V e 55 – Fita Adesiva 12mm x 50m do Pregão Eletrônico nº 027/2026;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, observada a ordem de classificação e as demais disposições do Edital;

V – DETERMINAR a ciência desta decisão à Recorrente e aos demais interessados, com divulgação no sistema eletrônico e juntada aos autos.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência. Prossiga-se.

IARAS, 26 DE AGOSTO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina, para atuação nas especialidades de Psiquiatria, Pediatria e Cardiologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas e no exercício da competência decisória no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026, considerando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público, bem como o regime recursal estabelecido no art. 165 da mesma Lei, passa a decidir o Recurso Administrativo interposto por **SIMSAUDE SERVICOS SA**, CNPJ nº 13.667.864/0001-03, contra a decisão de classificação da proposta e de habilitação da licitante **HEALTH MAX LTDA.**, CNPJ nº 27.638.531/0001-60.

O recurso foi submetido à apreciação jurídica, tendo o Parecer Jurídico emitido em 26 de agosto de 2026 concluído pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**. Após exame das razões recursais, das exigências do instrumento convocatório e da documentação considerada no procedimento, acolho o referido Parecer Jurídico e adoto seus fundamentos como

razões de decidir, naquilo que delimita a procedência e a improcedência das insurgências formuladas.

Com efeito, o item 8.36.2, inciso III, do Anexo I exige, para cada médico especialista indicado, a apresentação de "declaração de anuência e disponibilidade do profissional para participação na execução contratual". A exigência é objetiva e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. Conforme apurado no Parecer Jurídico, a declaração apresentada pela **HEALTH MAX LTDA.**, CNPJ nº 27.638.531/0001-60, foi subscrita exclusivamente por seu representante legal, em nome da pessoa jurídica, não contendo manifestação pessoal do profissional médico indicado. Desse modo, o documento apresentado não comprova, nos exatos termos exigidos, a anuência e a efetiva disponibilidade do profissional, configurando descumprimento da condição de habilitação técnica expressamente prevista no instrumento convocatório.

Quanto às demais alegações recursais, não se identificam fundamentos suficientes para a reforma da decisão. Nos termos do Parecer Jurídico, a insurgência relativa à certidão de falência não encontra amparo em exigência editalícia de apresentação cumulativa de certidões dos sistemas e-SAJ e eproc; o contrato administrativo anteriormente celebrado com o próprio Município é passível de verificação nos registros administrativos; a alegação de inexequibilidade foi formulada sem demonstração objetiva e individualizada de custos omitidos capazes de comprometer a execução; a regularidade perante a Fazenda Estadual não foi prevista, no instrumento convocatório, como requisito autônomo de habilitação; e as questões suscitadas quanto às demonstrações contábeis não evidenciaram irregularidade apta, segundo a análise jurídica, a comprometer a aferição da qualificação econômico-financeira.

Diante do exposto, DECIDO:

I – CONHECER do Recurso Administrativo interposto por **SIMSAUDE SERVICOS SA**, CNPJ nº 13.667.864/0001-03, porquanto submetido à apreciação administrativa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026;

II – DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, exclusivamente quanto à arguição de descumprimento do item 8.36.2, inciso III, do Anexo I, reconhecendo que a declaração apresentada não atende à exigência de anuência e disponibilidade subscrita pelo próprio profissional médico, com a consequente INABILITAÇÃO da licitante **HEALTH MAX LTDA.**, CNPJ nº 27.638.531/0001-60;

III – NEGAR PROVIMENTO ao pedido de desclassificação da proposta comercial e às demais alegações de inabilitação formuladas pela Recorrente, nos exatos limites e fundamentos consignados no Parecer Jurídico;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências subsequentes cabíveis e a observância da ordem de classificação, inclusive mediante exame da proposta subsequente, na forma do item 7.15 do Edital, até a apuração de proposta que atenda às exigências do instrumento convocatório, ficando expressamente designado o prosseguimento da sessão pública para o dia **28/08/2026, às 09h00** (horário de Brasília), por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame; e

V – DETERMINAR o registro desta decisão nos autos e no sistema eletrônico do certame, com a devida publicidade e ciência aos interessados, para todos os efeitos legais.

Integra a presente decisão, para fins de motivação, o Parecer Jurídico proferido nos autos, cujos fundamentos são expressamente acolhidos, permanecendo preservadas as demais disposições e atos do procedimento que não sejam incompatíveis com o decidido acima.

IARAS, 26 DE AGOSTO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

convocação

EDITAL Nº 12/2026 – CONVOCAÇÃO
11ª Sessão Extraordinária
Iaras, 26 de agosto 2026.
OBJETO: 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA/HORA: 28 de agosto de 2026 às 8h:00.
Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 126 do Regimento Interno, **CONVOCO** os Vereadores da Câmara Municipal de Iaras para participarem da Sessão Extraordinária a ser realizada às **8h:00 do dia 28 de agosto de 2026**, nesta Casa de Leis, destinada à deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. ***Projeto de Lei nº 34/2026*** - *25/08/2026*

Assunto: *Altera a Lei Municipal n.º 954, de 29 de junho de 2022, para autorizar o município de Iaras a aderir a modalidade de parcelamento, reparcelamento ou renegociação de débitos previdenciários que se revelem mais favoráveis ao interesse público municipal, inclusive aquelas instituídas pela Emenda Constitucional n.º 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.*
Autoria: *Patrick Hernandes Morales dá outras providências*
Autoria: *Mesa diretora*

Nos termos do art. 132, VIII, do Regimento Interno, ficam as Comissões Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Esportes, Turismo, Saúde e Assistência Social, **CONVOCADAS** para apreciação dos projetos contantes desta pauta, e apresentação de parecer em conjunto.

Atenciosamente,
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara

.....